



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



CONTRATO Nº 20170216

I - DAS PARTES

CONTRATANTE:

O Município de ANAPU, através do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ-MF, Nº 13.842.765/0001-10, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. **EPAMINONDAS DE JESUS SILVA**, Sec. Municipal de Meio Ambiente, brasileiro, casado, portador do RG nº 3713663 PC/PA e do CPF nº 440.030.802-20, residente à Rua Acesso 2, s/n, Bairro São Luiz, Cep 68.365-000 - Anapu-Pará.

CONTRATADO:

BRASIL AUTO CENTER PEÇAS E ELETRICA, CNPJ 09.666.484/0001-87, com sede na Av Getulio Vargas, 173, Centro, Anapu-PA, CEP 68365-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **DONIZETE ALVES FERREIRA JUNIOR**, residente na Rua F, nº 500, União, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do CPF 929.447.102-06.

II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo 054/2017-01 pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
982711	FILTRO DE AR PARA TRITON - Marca.: TECFIL	UNIDADE	8,00	63,000	504,00
982744	LUBRIFICAÇÃO PARA TRITON	UNIDADE	50,00	27,000	1.350,00
984515	DISCO FREIO PARA TRITON - Marca.: TRW	PEÇA	3,00	180,000	540,00
984516	TAMBOR FREIO PARA TRITON - Marca.: TRW	PEÇA	3,00	252,000	756,00
984517	ROLAMENTO CENTRO PARA TRITON - Marca.: BCR	PEÇA	3,00	148,500	445,50
984518	AMORTECEDOR TRASEIRO PARA TRITON - Marca.: COFAP	UNIDADE	3,00	261,000	783,00
984519	FILTRO DIESEL PARA TRITON - Marca.: TCFIL	PEÇA	3,00	45,000	135,00
984520	AMORTECEDOR DIANTEIRO PARA TRITON - Marca.: COFAP	PEÇA	3,00	346,500	1.039,50
984521	JUNTA CABEÇOTE PARA TRITON - Marca.: AJUSA	PEÇA	3,00	279,000	837,00
984522	FILTRO LUBRIFICANTE PARA TRITON - Marca.: TECFIL	UNIDADE	3,00	63,000	189,00
984523	TERMINAL AXIAL PARA TRITON - Marca.: SKF	UNIDADE	3,00	99,000	297,00
984524	AMORTECEDOR PRA TRITON - Marca.: COFAP	UNIDADE	4,00	346,500	1.386,00
984525	CRUZETA CARDAN PARA TRITON - Marca.: ZM	UNIDADE	4,00	81,000	324,00
984526	CILINDRO MESTRE FREIO PARA TRITON - Marca.: MANSO	PAR	4,00	423,000	1.692,00
984527	PARAFUSO RODA PARA TRITON - Marca.: ZM	UNIDADE	60,00	23,400	1.404,00
984528	COIFAS DA HOMOCINÉTICA PARA TRITON - Marca.: MEGA	UNIDADE	10,00	40,500	405,00
984529	BIELA PARA TRITON - Marca.: MANSO	UNIDADE	4,00	540,000	2.160,00
984530	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM PARA TRITON - Marca.: CO NTROIL	UNIDADE	4,00	108,000	432,00
984531	CILINDRO FREIO RODA TRASEIRA PARA TRITON - Marca.: K ATHO	UNIDADE	4,00	72,000	288,00
984532	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM PARA TRITON - Marca.: CONT ROIL	UNIDADE	4,00	171,000	684,00
984533	COMPRESSOR AR CONDICIONADO PARA TRITON - Marca.: ROY	UNIDADE	3,00	3.330,000	9.990,00
984534	CORRENTE COMANDO PARA TRITON - Marca.: SÓ PEÃAS	UNIDADE	3,00	1.152,000	3.456,00
984535	CRUZETA CARDAN TRAÇÃO PARA TRITON - Marca.: ZM	UNIDADE	4,00	99,000	396,00
984536	CUBO COM ROLAMENTO RODA DIANTEIRA PARA TRITON - Marc a.: NAKATA	UNIDADE	4,00	616,500	2.466,00
984537	MOLA ASPIRAL DIANTEIRO PARA TRITON - Marca.: FABINE	UNIDADE	4,00	522,000	2.088,00
984538	MOLA MESTRE PARA TRITON - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	4,00	198,000	792,00
984539	PASTILHA FREIO PARA TRITON - Marca.: FRASLE	JOGO	12,00	130,500	1.566,00
984540	PIVO BALANÇA INFERIOR PARA TRITON - Marca.: KITTECH	UNIDADE	8,00	126,000	1.008,00
984541	PIVO BALANÇA SUPERIOR PARA TRITON - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	8,00	130,500	1.044,00
984542	REGULAGEM FREIO TRASEIRA PARA TRITON - Marca.: MEGA	UNIDADE	8,00	58,500	468,00
984543	SAPATA FREIO PARA TRITON - Marca.: MG	JOGO	8,00	162,000	1.296,00
984544	TERMINAL DIREÇÃO EXTERNO PARA TRITON - Marca.: KITTE	UNIDADE	8,00	135,000	1.080,00
984546	EMBREAGEM PARA TRITON - Marca.: VALEO	KIT	6,00	1.800,000	10.800,00
984549	JUNTA HOMOCINETICA PARA TRITON - Marca.: IMA	KIT	6,00	900,000	5.400,00

AV GETULIO VARGAS N 98



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



984550	PNEUS 265/70R16 PARA TRITON - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	20,00	702,000	14.040,00
984553	CAMARA DE AR ARO 16 PARA TRITON - Marca.: TORTUSA	UNIDADE	20,00	72,000	1.440,00
984557	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA TRITON/SERVIÇO	SERVIÇO	8,00	135,000	1.080,00
984558	AR CONDICIONADO PARA TRITON/SERVIÇO	SERVIÇO	4,00	225,000	900,00
984559	CRUZETA PARA TRITON/SERVIÇO	SERVIÇO	20,00	45,000	900,00
984560	MOLA TRASEIRA PARA TRITON/SERVIÇO	SERVIÇO	10,00	72,000	720,00
984561	OLEO E FILTROS MOTOR PARA TRITON /SERVIÇO	SERVIÇO	10,00	27,000	270,00
984562	RODA DIANTEIRA PARA TRITON/SERVIÇO	SERVIÇO	10,00	45,000	450,00
984563	RODA TRASEIRA PARA TRITON/SERVIÇO	SERVIÇO	10,00	72,000	720,00
984564	SUSPENSÃO DIANTEIRA PARA TRITON/SERVIÇO	SERVIÇO	10,00	162,000	1.620,00
984567	CORRENTE COMANDO PARA TRITON/SERVIÇO	SERVIÇO	2,00	2.250,000	4.500,00
984569	JUNTA CABEÇOTE PARA TRITON/SERVIÇO	SERVIÇO	10,00	900,000	9.000,00
984570	ROLAMENTO CENTRO PARA TRITON/SERVIÇO	SERVIÇO	10,00	45,000	450,00
984575	CILINDRO EMBREAGEM PARA TRITON/SERVIÇO	SERVIÇO	6,00	72,000	432,00
984576	CUBO RODA DIANTEIRA PARA TRITON/SERVIÇO	SERVIÇO	6,00	63,000	378,00
984577	EMBREAGEM PARA TRITON/SERVIÇO	SERVIÇO	4,00	450,000	1.800,00
984578	JUNTA HOMOCINETICA PARA TRITON/SERVIÇO	SERVIÇO	10,00	72,000	720,00
984580	LIMPEZA PARA TRITON/ SERVIÇO	SERVIÇO	100,00	45,000	4.500,00
984729	PROTECTOR DE CARTER - Marca.: DHF	UNIDADE	4,00	225,000	900,00
984730	MAÇANETA DE PORTA - P/ TRITON - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	8,00	135,000	1.080,00
984731	PARACHOQUE INFERIOR DIANTEIRO - P/ TRITON - Marca.: ZEENE	UNIDADE	4,00	1.350,000	5.400,00
984732	PARACHOQUE TRASEIRO - P/ TRITON - Marca.: ZEENE	UNIDADE	3,00	1.080,000	3.240,00
984733	FORRO DO PARA LAMA DIANTEIRO - P/ TRITON - Marca.: ZEENE	UNIDADE	4,00	225,000	900,00
984734	CAIXA DE TRANSMISSÃO DE TRAÇÃO - TRITON - Marca.: MI TSUBISH	UNIDADE	2,00	5.850,000	11.700,00
				VALOR GLOBAL R\$	124.641,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Pregão presencial - Lei 10.520/02, art. 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Atender somente mediante autorização do responsável pelas ordens de serviços que lhe será apresentado pela CONTRATANTE;
- 3.3. O prazo de entrega do objeto contratual deverá ser imediato, após a emissão da ordem de serviços;
- 3.4. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.5. Encaminhar para o Setor Financeiro da FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.6. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 23 de Junho de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 124.641,00 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1507.181220037.2.067 Manutencao da Secretaria de Meio Ambiente Eturismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 94.851,00, Exercício 2017 Atividade 1507.181220037.2.067 Manutencao da Secretaria de Meio Ambiente Eturismo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 29.790,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ANAPU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU-PA, 23 de Junho de 2017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
EPAMINONDAS DE JESUS SILVA
Sec. Municipal de Meio Ambiente

BRASIL AUTO CENTER PEÇAS E ELETRICA
CNPJ 09.666.484/0001-87
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____